



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
CNPJ: 06.842.827/0001-29

---

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Esperantina:

**FRANCISCO EPAMINONDAS DOS SANTOS ALBUQUERQUE**, vereador deste município, vem propor à apreciação e deliberação do Plenário dessa Casa, o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 06/2026**

**Esperantina-PI, 16 de fevereiro de 2026.**

Dispõe sobre a proibição de edificações em faixa marginal ao Rodoanel do Município de Esperantina e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a construção de novas edificações, públicas ou privadas, a uma distância mínima de 05 (cinco) metros da margem do Rodoanel do Município de Esperantina, em toda a sua extensão de aproximadamente 5 (cinco) quilômetros.

**Art. 2º** A faixa de que trata o artigo anterior constitui área não edificável, destinada à preservação da segurança viária, da mobilidade urbana, da organização territorial e da proteção à vida.

**Art. 3º** A proibição prevista nesta Lei aplica-se exclusivamente às novas construções, não alcançando edificações já existentes e regularmente consolidadas até a data de sua publicação.

**Art. 4º** O disposto nesta Lei não interfere na faixa de domínio da via, nem nas competências do ente responsável pela administração do Rodoanel, limitando-se a disciplinar o uso e ocupação do solo urbano no território do município de Esperantina.

**Art. 5º** O cumprimento desta Lei deverá ser observado nos procedimentos de licenciamento urbanístico e edílico, no âmbito do município, conforme a legislação vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Gilberto Aguiar Chaves,  
Câmara Municipal de Esperantina (PI), em 16 de fevereiro de 2026.

**Francisco Epaminondas dos Santos Albuquerque**  
Vereador – MDB



## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer faixa não edificável ao longo do Rodoanel do Município de Esperantina, visando garantir maior segurança viária, ordenamento urbano e prevenção de riscos à população.

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e VIII, assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

A proposta encontra respaldo ainda na Lei Federal nº 6.766/1979, que reconhece a existência de faixas não edificáveis ao longo de rodovias, reforçando a necessidade de normas municipais que disciplinem o crescimento urbano de forma organizada e segura.

Ressalte-se que o Projeto não interfere na faixa de domínio da via, nem invade a competência de outros entes federativos, limitando-se a estabelecer regras urbanísticas para novas edificações, sem gerar despesas ao Poder Executivo ou impor obrigações financeiras ao Município.

Trata-se, portanto, de medida preventiva, técnica e socialmente necessária, que contribui para a mobilidade urbana, segurança no trânsito e qualidade de vida da população de Esperantina.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Plenário Vereador Gilberto Aguiar Chaves,  
Câmara Municipal de Esperantina (PI), em 16 de fevereiro de 2026.

**Francisco Epaminondas dos Santos Albuquerque**  
Vereador – MDB